



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
Instituto do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos do Distrito Federal
Brasília Ambiental – IBRAM

LICENÇA DE INSTALAÇÃO Nº 016/2016

Folha N.º	_____
Processo N.º	_____
Rubrica	_____

() 1ª Via Interessado ☒ 2ª Via Processo () 3ª Via Arquivo

Processo nº: 391.001.053/2009

Parecer Técnico nº: 438.000.036/2016 - GELPE/COIND/SULAM

Interessado: VOTORANTIM CIMENTOS S.A.

CNPJ: 01.637.895/0074-98

Endereço: RODOVIA DF-150, KM 18, SOBRADINHO/DF.

Atividade Licenciada: MINERAÇÃO A CÉU ABERTO DE ARGILA E CALCÁRIO PARA FABRICAÇÃO DE CIMENTO, ARGAMASSA, BRITA E CALCÁRIO AGRÍCOLA.

Prazo de Validade: 02 (DOIS) ANOS.

Compensação: Ambiental () Não (X) Sim - Florestal () Não (X) Sim

I – DAS OBSERVAÇÕES:

1. Esta Licença de Instalação só terá validade após sua publicação no Diário Oficial I do Distrito Federal e em periódico de grande circulação no Distrito Federal, devendo essas publicações, serem efetivadas a expensas do interessado, conforme previsto na Lei nº 041/89, artigo 16, § 1º, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a partir da assinatura do Aceite. Após efetuadas as publicações, entregar páginas dos jornais a este IBRAM, em até 10 (dez) dias, **SOB PENA DE SUSPENSÃO DESTA LICENÇA;**
2. O IBRAM, observando o disposto no artigo 19 da Resolução CONAMA n.º 237/97, poderá alterar, suspender ou cancelar a presente Licença de Instalação;



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
Instituto do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos do Distrito Federal
Brasília Ambiental – IBRAM

3. Qualquer alteração nos projetos previstos para o empreendimento deverá ser precedida de anuência documentada deste Instituto;
4. O IBRAM deverá ser comunicado, imediatamente, em caso de ocorrência de qualquer acidente que venha a causar risco de dano ambiental;
5. Deverá ser mantida uma via desta licença no local do empreendimento/atividades;
6. As condicionantes da Licença de Instalação nº 016/2016, foram extraídas do Parecer Técnico nº 438.000.036/2016 - GELPE/COIND/SULAM, fls. 3511 a 3535.

II – DAS CONDICIONANTES, EXIGÊNCIAS E RESTRIÇÕES:

1. A presente licença foi concedida com base nas informações constantes do processo de licenciamento ambiental nº 391.001.053/2009 e não dispensa e nem substitui outros alvarás ou certidões exigidas pela Legislação Federal ou Distrital;
2. Esta Licença aprova a área inserida nos Processos DNPM nº 860.027/88 e nº 861.171/93;
3. Fica concedida a área de instalação da poligonal delimitada pelos vértices abaixo:

VÉRTICES DA ÁREA CONCEDIDA EM LP					
Vértice nº	E	N	Vértice nº	E	N
1	89.687,05	8.275.128,73	25	88.653,69	8.274.023,62
2	89.849,35	8.275.221,53	26	88.520,51	8.273.980,79
3	90.021,74	8.275.277,55	27	87.641,89	8.274.189,38

**GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL**

Instituto do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos do Distrito Federal
Brasília Ambiental – IBRAM

Folha N.º _____

Processo N.º _____

4	90.246,59	8.275.318,83	28	87.589,76	8.274.205,81
5	90.324,67	8.275.337,27	29	87.434,66	8.274.254,71
6	90.379,66	8.275.378,24	30	87.429,57	8.274.259,80
7	90.379,89	8.275.364,66	31	87.550,61	8.274.466,73
8	90.382,59	8.275.206,66	32	87.683,80	8.274.586,25
9	89.816,06	8.275.200,72	33	87.752,69	8.274.637,45
10	89.686,86	8.275.115,31	34	87.832,70	8.274.660,01
11	89.692,67	8.274.883,76	35	87.934,35	8.274.658,26
12	89.754,83	8.274.926,46	36	88.030,45	8.274.644,69
13	89.802,03	8.274.905,19	37	88.217,19	8.274.590,71
14	89.808,98	8.274.842,02	38	88.316,98	8.274.593,55
15	89.796,54	8.274.810,53	39	88.448,07	8.274.586,17
16	89.759,13	8.274.788,98	40	88.549,61	8.274.594,91
17	89.695,78	8.274.681,92	41	88.652,59	8.274.617,56
18	89.702,56	8.274.461,59	42	88.764,13	8.274.662,59
19	89.358,41	8.274.336,39	43	88.887,60	8.274.746,04
20	89.321,88	8.274.323,10	44	89.193,38	8.274.820,86
21	89.082,65	8.274.131,09	45	89.277,63	8.274.856,22
22	88.974,09	8.274.095,33	46	89.529,08	8.275.057,05
23	88.862,74	8.274.079,25	47	89.686,98	8.275.128,43
24	88.797,26	8.274.069,80			

Coordenada UTM; Datum SIRGAS 2000; Fuso 23S

- Os avanços da lavra do Bloco III serão autorizados por fases mediante obtenção de autorizações de supressão vegetal;
- Qualquer supressão vegetal deverá ser precedida de autorização específica;
- Toda supressão vegetal deverá ser acompanhada por equipe de resgate de fauna;
- Executar o programa de resgate de fauna seguindo as diretrizes propostas no



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

Instituto do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos do Distrito Federal
Brasília Ambiental – IBRAM

Parecer Técnico 438.000.036/2016 - GELPE/COIND/SULAM;

8. Deverá ser solicitada Autorização para Captura, Coleta e Transporte para os diferentes grupos taxonômicos a serem **resgatados**, junto a COFAU/SUGAP/IBRAM;
9. O uso da faixa de domínio da DF-205 deverá seguir as determinações do Termo de Permissão de Uso Não Qualificada nº 2.205.017.470.D.01 - DER/DF, devendo o termo ser mantido devidamente renovado;
10. O uso da faixa de domínio da DF-205 para o plantio cortina vegetal deverá ser precedido de autorização do DER. Caso a autorização não seja obtida até a emissão da L.O. da atividade a cortina vegetal deverá ser implantada com a mesma conformação prevista, em área da empresa, sem redução no número de linhas de plantio, espaçamento ou número de indivíduos arbóreos;
11. Apresentar relatório fotográfico da implantação da cortina vegetal. Recomenda-se que seja utilizado polímero hidrorretentor, ou tecnologia similar, nas covas de plantio de forma a aumentar a sobrevivência das mudas no período seco. Sugere-se ainda realização de adubação de arranque e de cobertura das mudas, conforme recomendação de profissional habilitado, visando mais rápido desenvolvimento das mesmas;
12. Fica proibida a supressão de vegetação nativa para a instalação da cortina vegetal. Em caso de impossibilidade técnica da implantação, a supressão vegetal poderá ser autorizada, por ato específico, desde que devidamente justificada sua necessidade;
13. Deverá ser prestada garantia para reabilitação ou para recuperação da área nos valores aprovados pelo IBRAM, com depósito caução referente à execução do Plano de Recuperação de Áreas Degradadas – PRAD do Bloco III, referente aos processos nº 391.001.461/2016, 190.000.025/1991, 191.000.026/1991, 191.000.400/1998 e 191.000.851/1998, após emissão de parecer conclusivo da Comissão Multidisciplinar instituída pela Instrução Normativa nº 145, de 14 de junho de 2016, para execução do PRAD, conforme os termos do Decreto Distrital nº 22.139/2001. O empreendedor deverá realizar o depósito caução no



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

Instituto do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos do Distrito Federal
Brasília Ambiental – IBRAM

- prazo de até 30 (trinta) dias após a emissão do Parecer Conclusivo da referida comissão, sob pena de cassação desta licença;
14. A garantia de reabilitação ou recuperação de que trata o Decreto 22.139/2001 deverá ser formalizada por meio de ofício apresentando a opção por uma das modalidades: Caução depositada em conta específica do IBRAM, Seguro Garantia ou Fiança Bancária;
 15. O pagamento da garantia supracitada não exime o interessado da obrigatoriedade de recuperar a área;
 16. Deverão ser realizadas, semestralmente, análises de qualidade e, mensalmente, medições, vazão de águas superficiais nos seguintes pontos: A1 - Córrego Mato do Barro, A2 - Ribeirão Contagem a montante, A3 - Córrego Engenho Velho a montante, A4 - confluência do Ribeirão Contagem e Córrego Engenho, A5 - Ribeirão Contagem a jusante, A6 - Córrego Landim a montante, A7 - Córrego Landim a jusante, A8 - Córrego Barriguda oeste a montante, A9 - Córrego Barriguda leste a montante, A10 - Córrego Barriguda a jusante, A11 - Córrego Estiva a montante, A12 - Córrego Estiva a jusante, A13 - Córrego Bananal a montante, A14 - Córrego Bananal a jusante e A15 - Córrego Barriguda a jusante;
 17. Nas amostragens de águas superficiais deverão ser analisados os parâmetros previstos na Resolução CONAMA 357/2005 para águas doce de classe 2;
 18. Deverá ser realizada complementação ao "Estudo Comparativo - Alternativas Locacionais - Desvio dos Córregos Barriguda e da Estiva" contemplando:
 - a. Alternativa de não ser realizado barramento, canal e tubulação de recalque, destinando a água dos cursos interceptados para a bacia de decantação da cava e posterior bombeamento para o corpo receptor;
 - b. Dados de vazão, no mínimo mensais, do Córrego Barriguda referentes a toda a duração da fase 1A;
 - c. Análise de possíveis interferências nos corpos receptores considerando as diferenças na composição dos parâmetros previstos na CONAMA 357/2005.

Folha N.º _____

Processo N.º _____



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

Instituto do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos do Distrito Federal
Brasília Ambiental – IBRAM

19. A definição da localização dos poços de monitoramento do aquífero profundo deverá ser justificada com base em, no mínimo, método geofísico de eletrorresistividade;
20. A proposta de locação dos poços de monitoramento do aquífero profundo devem vir acompanhadas de, no mínimo, explicação sobre o método de eletrorresistividade, tipo de arranjo, espaçamentos entre eletrodos, profundidades de investigação, profundidade máxima de investigação considerando a razão sinal/ruído, análise dos lineamentos estruturais em relação a definição dos caminhamentos elétricos, localização dos caminhamentos elétricos, pseudo-seção, pseudo-seção modificada, seção modelada e interpretação dos resultados;
21. Deverão ser analisados semestralmente os seguintes parâmetros para águas subterrâneas do meio poroso e fraturado: Nível Estático, Nitrato, Nitrito, Sólidos Sedimentáveis, Sólidos Totais, Nitrogênio Amoniacal, Cor Verdadeira, Fosfato, Óleos e Graxas, Sólidos Totais Dissolvidos, Turbidez, Nitrogênio Kjeldahl Total, pH, Coliformes Fecais, DBO - Demanda Bioquímica de Oxigênio, DQO - Demanda Química de Oxigênio, Coliformes Totais, Oxigênio Dissolvido, % Saturação de Oxigênio, Condutividade, Nitrogênio Total, Fósforo Total e Sólidos em Suspensão;
22. As coletas e medições do nível estático das águas subterrâneas devem ser realizadas na estação da seca, entre os meses de julho a setembro, e na estação chuvosa, entre os meses de dezembro a fevereiro;
23. Deverá ser realizado monitoramento da qualidade do Ar no Ponto HV1 e HV2, localizados, respectivamente, ao lado do Centro de ensino Fundamental e próximo à área de teste de *topsoil*;
24. Apresentar os seguintes parâmetros para qualidade do Ar: Material Particulado e MP 50;
25. A determinação das partículas totais em suspensão no ar deverá seguir as determinações da Norma ABNT NBR 9.547/1997;
26. A determinação das partículas inaláveis em suspensão no ar deverá seguir as

determinações da Norma ABNT NBR 13.412/1995;

27. Apresentar os resultados de medição de nível estático e de qualidade das águas subterrâneas do aquífero superficial, poroso nos seguintes pontos (Datum SIRGAS 2000):

Ponto de Medição	UTM m (E)	UTM m (N)
P1	187.670	8.274.764
P2	187.472	8.274.342
P3	188.001	8.274.251
P4	188.311	8.274.519
P5	188.592	8.274.236
P6	189.111	8.274.195
P7	189.511	8.274.977
P8	189.268	8.274.533
P9	189.550	8.274.462
P10	187.312	8.274.279
P11	188.980	8.273.697
P12	189.463	8.273.700
P13	189.384	8.275.048
P14	190.014	8.275.350

28. Apresentar laudos das medições de monitoramento dos níveis de ruído medidos nos seguintes pontos (Datum SIRGAS 2000):

Ponto de Medição	UTM E (m)	UTM N (m)
R1	192.205	8.274.332
R2	191.003	8.274.245
R3	189.398	8.274.284
R4	190.269	8.274.596
R5	187.869	8.273.775

Folha N.º _____

Processo N.º _____

Rubrica _____



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

Instituto do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos do Distrito Federal
Brasília Ambiental – IBRAM

R6	187.094	8.274.562
----	---------	-----------

29. Apresentar os resultados de análises de, pelo menos, 3 amostras de solo para cada um dos tipos de solo identificados no empreendimento: cambissolo, gleissolo, nitossolo e argissolo. As amostras deverão ser espaçadas de forma a abranger toda a área da futura cava. Deverão ser apresentados os seguintes parâmetros: carbono orgânico, pH em água, capacidade de troca catiônica e teores de argila, silte, areia e de óxidos de alumínio, ferro e manganês. A análise deve ser realizada de acordo com CONAMA Nº 420/2009;
30. Apresentar planejamento do monitoramento Sismográfico de acordo com a norma ABNT NBR 9.653/05;
31. Realizar o levantamento/monitoramento da fauna seguindo as diretrizes propostas no Termo de Referência encaminhado pelo Memorando 539.000.009/2016 - COFAU/SUGAP;
32. Deverá ser requerida Autorização para Captura, Coleta e Transporte para os diferentes grupos taxonômicos a serem **monitorados**, junto a COFAU/SUGAP/IBRAM;
33. Deverá ser apresentada uma metodologia para monitoramento de abelhas;
34. Toda e qualquer alteração do empreendimento deverá ser solicitada/requerida junto a este órgão;
35. O Termo de Compromisso de Compensação Ambiental deverá ser assinado em até 60 (sessenta) dias após a publicação desta licença, levando-se em consideração o valor incontroverso da compensação ambiental, ou seja, R\$ 795.659,80 (setecentos e noventa e cinco mil seiscentos e cinquenta e nove reais e oitenta centavos), conforme a Informação Técnica nº 180.000.017/2016-UCAF/PRESI, a exemplo do que foi feito no Termo de Compensação Ambiental nº 100.000.006/2013, com previsão de aditivo advindo da resolução dos entraves e dúvidas relacionados ao valor de referência;
36. Ter a documentação referente às condicionantes nº 18 e 53 da LP nº. 11/2015 devidamente aprovada pela CODEA/SUPEM/IBRAM, nos termos do Despacho nº 614.000.035/2016-CODEA/SUPEM/IBRAM.



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

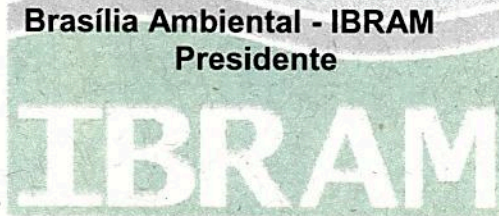
Instituto do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos do Distrito Federal
Brasília Ambiental – IBRAM

37. Apresentar complementação do plano de atendimento a emergências, em atendimento à Informação Técnica nº 607.000.003/2016-GERAM/CODEM/SUPEM e ao Parecer nº 438.000.036/2016-GELPE/COIND/SULAM/IBRAM, bem como em atendimento às condicionantes nº 13, 14 e 48 da LI nº 11/2015, no prazo de 30 (trinta) dias, o qual deverá ser aprovado pelo setor competente;
38. Outras condicionantes, exigências e restrições poderão ser estabelecidas por este Instituto a qualquer tempo.

Brasília-DF, 11 de outubro de 2016.

JANE MARIA VILAS BOAS

Instituto do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos do Distrito Federal
Brasília Ambiental - IBRAM
Presidente



II - DE ACORDO:

Brasília, 11 de Outubro de 2016

(ASSINATURA)

Markon Cristopher Melo
(NOME POR EXTENSO)

(DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO)

Folha N.º	1
Processo N.º	
Rubrica	



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
Instituto do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos do Distrito Federal
Brasília Ambiental – IBRAM

EM BR NCO